

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 09/08/18
Pág. 95 Col. 1
Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 09/08/18

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 10/08/18 às 14h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Amara Silva

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 13/08/2018
Bizun

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Redistribuído ao Vereador gildas Natulim

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 13/09/2018

Bizun
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: 102 Folhas de nºs 102 em 12/12/2018
Papel para Informação Documento rubricados sob

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF. 11.276



Folha 102
Proc. nº 92/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 2037/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/2014.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart, José Police Neto e Ricardo Nunes, altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992.

O projeto de lei altera o item 3.8 do Código de Obras vigente no período em que ele foi formulado (lei 11.228/92), referente ao Alvará de Funcionamento, acrescentando o item 3.8.4, focado no sistema de fiscalização dos postos de serviço e abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências os Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis – SASCs - propõem que seja concedida a licença de funcionamento por prazo indeterminado, salvo casos que especifique.

A Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade** com **apresentação de substitutivo** com o objetivo de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável**, na forma de outro **Substitutivo**, para sanar a questão formal e estabelecer prazo indeterminado para renovação da licença.

Já a Comissão de Administração Pública emitiu parecer **contrário**, por entender que já está contemplado na legislação vigente.

Segundo a justificativa do autor, o presente projeto tem como finalidade simplificar o procedimento necessário para revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos em questão, considerando que as instalações modernas, desde que não alteradas, possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável ao Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/12/2018

PATRICIA BEZERRA
Presidente

AMAUURI SILVA

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI
Relator

NOEMI MONATO

SAMIA BOMFIM

Relatório 2101/2018